



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 288/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe, com Mensagem Modificativa, que *“Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 2.682.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta e dois mil reais), consignados no Orçamento vigente.”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 432/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria *“(…) promover a realocação de recursos orçamentários, priorizando ações governamentais de uma categoria de programação para outra, visando atender à Secretaria Municipal de Educação – para aquisição de merenda escolar e **acobertar despesas com obras nas escolas municipais**, e à Secretaria Municipal de Obras Públicas – para acobertar despesas contratuais de construção e reforma de escadarias e espaços públicos.”*

Também fora encaminhado a esta Casa, através do Ofício nº 439/2023 – GPE, uma Mensagem Modificativa ao Projeto em epígrafe. A Mensagem Modificativa segue abaixo reproduzida, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 439/2023 – GPE.

Ipatinga, 20 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cumprimentos, comparecemos à presença de Vossa Excelência e demais Pares para apresentar Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei n.º 288/2023 – que “Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 2.682.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais), consignados no Orçamento vigente.”, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

A apresentação da presente Mensagem Modificativa tem por objetivo excluir o valor de R\$ 1.782.000,00 o qual visava reforçar a dotação 1025 – 3.3.90.39.00, pelo que esclarecemos:

O recurso da Fundação Renova – Ações de Fortalecimento da Educação Pública Municipal, da forma como foi previsto e ingressado no Município - sob a classificação 2.4.4.1.99.01.00 - somente poderá ser utilizado para fazer face às despesas de capital, razão pela qual estamos, neste momento, optando por excluir o referido valor.

Nesse sentido, solicitamos que o projeto seja aprovado com a nova redação apresentada, como sucedânea integral da redação anterior do Projeto de Lei n.º 288/2023.

“Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), consignados no Orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço das seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	02	EXECUTIVO
Unidade:	21100	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Subunidade:	21100.002	DEPTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
Proj/Ativ:	2.21100.002.15.451.0012.1011	INFRAESTRUTURA URBANA
Fonte:	1.500.000.0000	IDUSO: P
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		100.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO
Unidade:	21300	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade:	21300.003	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proj/Ativ: 2.21300.003.12.306.0005.2114 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Fonte: 1.500.000.0000 IDUSO: P
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 800.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO 900.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura da presente transposição decorrerão da realocação parcial/total das dotações a seguir discriminadas:

Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 21100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Subunidade: 21100.002 DEPTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
Proj/Ativ: 2.21100.002.04.122.0002.2094 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
Fonte: 1.500.000.0000 IDUSO: P
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ 100.000,00

Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 21800 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONVIVÊNCIA CIDADÃ
Subunidade: 21800.003 DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL
Proj/Ativ: 2.21800.003.06.125.0016.2230 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
Fonte: 1.500.000.0000 IDUSO: P
Cat. Econ.: 3.1.90.11.00 VENC.VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 800.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO 900.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 20 de outubro de 2023.



Assinado de forma digital por GUSTAVO MORAIS NUNES: 07609524680
Dados: 2023.10.20 11:05:34 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por GUSTAVO MORAIS NUNES: 07609524680
Dados: 2023.10.20 11:05:34 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



II - FUNDAMENTAÇÃO:

O orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Segundo dispositivo constitucional (Art. 167, VI), é vedada a transposição sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;** (grifo nosso)*

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, as **transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

1. Da leitura do Ofício de Encaminhamento da presente proposição, o Chefe do



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Executivo pretende, entre outras medidas, “(...) **acobertar despesas com obras nas escolas** (...). Entretanto, dentre as dotações discriminadas no texto do art. 1º do projeto de Lei sob estudo, notadamente, aquela com os seguintes termos:

Órgão:	02	EXECUTIVO
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.1025	Construção, Ampl. e Ref das Unid. Escolares da Rede de Ensino Municipal
Fonte:	1.749.000.0000	Iduso: T
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ 1.782.000,00

havia suplementação de dotações utilizando-se, como fonte, parte de recursos orçamentários de: 1.749.000.0000 – Outras vinculações de transferências. Porém, ao compulsarmos o Caderno da Despesa orçamentária de 2023, da Lei Orçamentária de 2023 – LOA/2023¹, verificamos que aquela fonte não fora originalmente destinada para a cobertura de “*despesas com obras nas escolas municipais*”. Não obstante inexistir previsão orçamentária, chegou ao conhecimento desta Casa, através do Ofício de Encaminhamento do Projeto de Lei nº 250/2023 – PL 250/2023², que “(...) *os recursos oriundos da Fundação Renova foram planejados com vínculo 1.575.000.0000 (Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação), porém após análise junto à tabela SICOM, (...) o vínculo correto seria 1.749.000.0000 por se tratar de uma transferência de instituições privadas e não de uma Transferência de Convênios de Instituições Privadas como planejado na LOA*”.

Compulsando o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipatinga, verificamos a arrecadação da **receita de capital** “2.4.4.1.99.01.00 - Programa Renova Ação Educacional”, na ordem de R\$ 7.181.506,25 (sete milhões cento e oitenta e um mil quinhentos e seis reais e vinte cinco centavos) que, de acordo com o Ementário da Receita Orçamentária de 2023

¹ Vide Quadro de Detalhamento de Despesas. p. 355; 366 – Disponível em:

https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={C57B4DEA-DDAE-BE6E-ACCC-D43A7BD0EBDA}.pdf Acessado em 16/08/2023 13h20min.

² Disponível em: <https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/proposicoes/12774/autoriza-abertura-de-credito-adicional-suplementar-no-valor-de-r350955000-para-reforco-de-dotacoes-consignadas-no-orcamento-vigente.htm> Acessado em 19/10/2023 12hs48min. O PL 250/2023 deu origem à Lei Municipal nº 4.711, de 05 de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Versão 1.16)³ publicado em 09/10/2023, a natureza da receita:

NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS 2022	GRUPO DA FONTE RECURSOS	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS 2023
2.4.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	165	1	749

“Registra o valor total dos recursos recebidos, com ou sem contraprestações de serviços, oriundos de instituições privadas em modalidades distintas das anteriormente classificadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.”

Compulsando a DECISÃO Ações de Fortalecimento da Educação Pública Municipal – PROGRAMA AGENDA INTEGRADA – IPATINGA/MG⁴, dos autos do Processo nº PJE nº 1026846-20.2020.4.01.3800, fica inequívoco que:

*“(...) A utilização dos recursos, em qualquer circunstância, **NÃO** poderá ter como destinação a aquisição de bens de consumo não-duráveis (material escolar, lápis, merenda), assim como pagamento de salários e demais despesas de custeio das escolas, como alugueis, diárias, telefonia e tributos. (...)”*. GRIFOS NOSSOS

Então, pergunta-se:

1.1. Afinal, um dos objetivos da Proposição sob estudo seria o de “acobertar despesas com obras nas escolas municipais”, ou seria o de “acobertar despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas”⁵?

1.2. Os recursos orçamentários da fonte de 1.749.000.0000 – Outras vinculações de transferências – a serem utilizados para a cobertura de despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- PJ, do Projeto de Lei sob estudo, é proveniente daquela mesma receita “2.4.4.1.99.01.00 - Programa Renova Ação Educacional”?

³ Disponível em: https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Ementario_da_Receita_Orçamentaria_TCEMG_2023-2.xlsx Acessado em 19/10/2023 13hs34min.

⁴ Disponível em: <https://pje1g.trf6.jus.br/pje/DetailheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=d93b4c305e03ddf77cfc2ca0ffa2d98025743a9a2f7a0490c64c075899f4ece93bac2b84ea3e31d20edae172758eb6ba3afd3cd33638b0a6&idProcessoDoc=276260347> p. 18. Acessado em: 19/10/2023 12hs23min

⁵ Vide conceito da natureza da despesa “Outros Serviços de Terceiros - PJ”, oriundo da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de Maio de 2001.



- 1.3. Se a resposta do subitem 1.1 for negativa, qual(is) seria(m) a(s) receita(s) a ser(em) utilizada(s) para a cobertura de tais despesas?
- 1.4. Se a resposta do subitem 1.1 for positiva, é possível utilizar uma receita de capital para cobertura de despesa corrente?

Contudo, com a inauguração da Mensagem Modificativa compilada na inicial deste Parecer, o Chefe do Poder Executivo, após esclarecer que: “(...) o recurso da Fundação Renova - Ações de Fortalecimento da Educação Pública Municipal, da forma como foi previsto e ingressado no Município - sob a classificação 2.4.4.1.99 .01.00 - somente poderá ser utilizado para fazer face às despesas de capital (...)”, optou por excluir o referido valor do texto da presente Proposição.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 23 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Silvane Givisiez
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Mariene Patrícia Rodrigues-Prof^a Mariene
Presidente

José dos Santos Reis
Vice-Presidente


Silvane Givisiez
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington Gomes Ramos
Presidente


Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente


Nivaldo Antônio da Silva
Relator